



**MAX CAPITAL MARKETS LTDA. (“COORDENADORA”)**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS  
 (“Política”)**

**DEZEMBRO/2025**

## ÍNDICE

1.	Objetivo e Aplicabilidade .....	3
2.	Base Legal .....	4
3.	Responsabilidades e Obrigações .....	4
4.	Regra Geral de Negociações .....	4
5.	Vigência e Atualização .....	6
ANEXO I .....		7

## 1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Coordenadora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance e PLD.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance e PLD considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Coordenadora e os valores mobiliários cujas ofertas serão estruturadas e coordenadas;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Coordenadora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Coordenadora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance e PLD avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Coordenadora.

**Anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.



As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

## **2. Base Legal**

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161/2021 (“Resolução CVM 161”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA; e
- (iv) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Coordenadora.

## **3. Responsabilidades e Obrigações**

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance e PLD, formada pelo Diretor de Compliance e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Coordenadora.

A Equipe de Compliance e PLD deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

## **4. Regra Geral de Negociações**

Como regra geral, a Coordenadora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Coordenadora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa

reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Coordenadora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Coordenadora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Coordenadora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de Compliance e PLD e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Equipe de Compliance e PLD, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Equipe de Compliance e PLD, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Coordenadora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de coordenação não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Coordenadora.

Os Colaboradores estão impedidos de realizar novos negócios no mercado de capitais relacionados a qualquer ativo financeiro presente na lista de Ativos Restritos ("*Blacklist*"), pelo prazo em que constarem da referida lista, a qual será definida pelo Comitê de Compliance e Execução e estará disponível para consulta pelos Colaboradores.

Os Colaboradores não poderão, ainda, incentivar que terceiros não autorizados pela Coordenadora os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Coordenadora.

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Coordenadora ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de Compliance e PLD.

Os Colaboradores deverão informar o Diretor de Compliance e PLD caso obtenham quaisquer informações materiais não públicas relacionadas a um ou mais ativos financeiros. Nesse caso, o Diretor de Compliance e PLD irá avaliar a necessidade de inclusão desses ativos financeiros, bem como seus emissores, na *Blacklist*. São consideradas informações materiais não públicas quaisquer informações que, caso se tornem públicas, possam impactar o preço de mercado de ativos financeiros.

## 5. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
1º de Dezembro de 2025	2ª e Atual	Lucia Vieira Marques Diretora de Compliance e PLD.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_] a [\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **MAX CAPITAL MARKETS LTDA.** (“Coordenadora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;

**OU**

- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de Compliance e PLD a solicitar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação;

- (iii) estou ciente e de acordo em apresentar ao Diretor de Compliance e PLD, a qualquer momento, a depender de eventual solicitação deste, os meus extratos bancários e informações financeiras, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas na Política, não estando tal pedido configurado como violação ao sigilo bancário, permanecendo garantido o direito à intimidade; e

- (iv) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Coordenadora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 161

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Coordenadora, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2025

---

**COLABORADORES DA MAX CAPITAL MARKETS LTDA.**

NOME E CARGO DO COLABORADOR	NOME E CARGO DO COLABORADOR
<p><b>Maximiliano Marques Rodrigues</b> Diretor de Coordenação e Intermediação de Ofertas Públicas</p>	<p><b>Lucia Vieira Marques</b> Diretora de Compliance, PLD/FTP</p>
<p><b>Kathy Kolmogoroff</b> Diretora de Novos Negócios</p>	<p><b>Marcos Piellusch</b> Diretor de Risco</p>
	<p><b>Marco Antônio Parreira Ferreira</b> Diretor de Produtos Estruturados ESG</p>